

Nesta Edição:

■ INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Instalação de medidores adicionais por conta do usuário de serviço público PL 03014/2011 - Deputado Félix Mendonça Júnior (PDT/BA)	1
Altera o processo de trâmite dos projetos de lei nas Casas do Congresso PLS-C 00716/2011 - Senador Lobão Filho (PMDB/MA)	1
Alteração nos fusos horários dos estados do Acre e do Amazonas. PL 03078/2011 - Poder Executivo	2
Elevação dos limites de multas previstas na Lei de Crimes Ambientais PLS 00731/2011 - Senador Rodrigo Rollemberg (PSB/DF)	2
Estabelecimento do PIB verde PL 02900/2011 - Deputado Otavio Leite (PSDB/RJ)	2
Regras para a consulta pública às populações afetadas com a criação de unidades de conservação PL 02974/2011 - Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB)	3
Duração do mandato do dirigente sindical PL 03166/2012 - Deputado Pastor Marco Feliciano (PSC/SP)	3
Registro de frequência de empregados portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida PL 03090/2012 - Deputado Leonardo Gadelha (PSC/PB)	3
Falta ao serviço para participar de trabalhos comunitários PL 03129/2012 - Deputado Mandetta (DEM/MS)	4
Elaboração de inventário hidrelétrico de bacias hidrográficas PL 02957/2011 - Deputado Zequinha Marinho (PSC/PA)	4
Dedução de despesas relacionadas ao uso de energias alternativas da base de cálculo do IR e CSLL PL 03097/2012 - Deputado Leonardo Gadelha (PSC/PB)	5

Regime de cálculo de PIS/Cofins para prestação de serviços de energia elétrica	5
PL 03172/2012 - Deputado César Halum (PSD/TO)	
Extinção da RGR e da CDE	6
PL 03173/2012 - Deputado César Halum (PSD/TO)	
IR sobre rendimentos de títulos públicos e de fundos de investimentos percebidos por investidor estrangeiro	6
PL 03155/2012 - Deputado Paulo Teixeira (PT/SP)	
Consolidação e parcelamento de débitos	7
PL 03091/2012 - Deputado Nelson Marchezan Junior (PSDB/RS)	
PL 03100/2012 - Deputado Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP)	7

■ INTERESSE SETORIAL

Publicidade dos produtos alimentícios com alto teor de gordura e sódio	7
PLS 00735/2011 - Senador Marcelo Crivella (PRB/RJ)	
Advertência nas embalagens dos produtos sobre a presença de substâncias cancerígenas	8
PL 03009/2011 - Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB)	
Isenção de tributos para produtos alimentares que compõem a Cesta Básica Nacional	8
PL 03154/2012 - Deputado Paulo Teixeira (PT/SP)	
Isenção de IPI para representantes comerciais	9
PL 03160/2012 - Deputado Gilmar Machado (PT/MG)	
Reserva de vagas para usuários de drogas em recuperação	9
PL 02923/2011 - Comissão Especial destinada a promover estudos e proposições de políticas públicas e de Projetos de Lei destinados a combater e prevenir os efeitos do Crack e de outras drogas ilícitas	
Obrigatoriedade de instalação de grades ou redes de proteção nas janelas e sacadas dos edifícios	9
PL 03093/2012 - Deputado Dimas Fabiano (PP/MG)	
Imunidade tributária para produtos elaborados com material reciclado	10
PEC 00001/2012 - Senador Paulo Bauer (PSDB/SC)	

Restrições à propaganda de bebida alcóolica	
PLS 00009/2012 - Senador Randolfe Rodrigues (PSOL/AP)	10
Restrições a fabricação e comercialização de produtos destinados à criança e ao adolescente que induzam ao consumo de bebida alcoólica	
PL 03104/2012 - Deputado Roberto de Lucena (PV/SP)	11
Proibição de fabricação e comercialização de fralda descartável não biodegradável	
PL 03122/2012 - Deputado Onofre Santo Agostini (PSD/SC)	11
Penalidades pela cobrança indevida ou suspensão injustificada do Serviço Móvel Pessoal	
PL 03140/2012 - Deputado Romero Rodrigues (PSDB/PB)	11
Isenção de imposto para importação de vinho	
PLS 00006/2012 - Senador Vital do Rêgo (PMDB/PB)	12
Criação e comercialização do "Vinho Colonial"	
PL 03183/2012 - Deputado Onyx Lorenzoni (DEM/RS)	12

Acompanhe o dia-a-dia dos projetos no LEGISDATA

■ INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

RELAÇÃO DE CONSUMO

Instalação de medidores adicionais por conta do usuário de serviço público

PL 03014/2011 - Deputado Félix Mendonça Júnior (PDT/BA), que faculta aos consumidores ou usuários de serviços públicos instalarem medidores para aferir o quantitativo gasto na utilização dos referidos serviços.

Faculta ao consumidor dos serviços de gás liquefeito ou natural encanado, energia elétrica, água encanada, telefonia ou qualquer outro serviço mensurável, a instalação de medidores para seu controle particular de uso dos serviços, independentemente da existência de medidores instalados com o mesmo fim pelo distribuidor, fornecedor ou prestador de serviços públicos, concessionárias ou permissionárias. Os equipamentos deverão ser aferidos por órgão credenciado pelo INMETRO e a instalação será custeada pelo consumidor.

O distribuidor ou fornecedor dos serviços sujeita-se às penalidades que forem estabelecidas pelo respectivo Órgão Regulador nos seguintes casos: (i) impedir ou dificultar a instalação do equipamento; (ii) tornar indisponíveis parâmetros, especificações e informações técnicas devidamente discriminadas que sejam requeridas, pelo consumidor, bem como aquelas que o distribuidor ou fornecedor estejam obrigados a fornecer, destinados à confrontação dos valores apresentados em conta, nos casos de questionamento por parte do consumidor do serviço ou produto.

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Altera o processo de trâmite dos projetos de lei nas Casas do Congresso

PLS-C 00716/2011 - Senador Lobão Filho (PMDB/MA), que altera a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, para estabelecer que os projetos de lei tramitarão pelas comissões temáticas apenas na Casa de origem e dá outras providências.

Os projetos de lei tramitarão nas comissões temáticas somente na Casa de origem. Na Casa Revisora, os projetos apenas serão levados a plenário, com seus respectivos relatórios.

Alteração nos fusos horários dos estados do Acre e do Amazonas.

PL 03078/2011 - Poder Executivo, que altera o Decreto nº 2.784, de 18 de junho de 1913, para restabelecer os fusos horários do Estado do Acre e do Estado do Amazonas.

O projeto propõe as seguintes alterações nos fusos horários dos estados do Acre e do Amazonas:

(i) o terceiro fuso horário, menos quatro horas da hora de Greenwich, compreende os Estados de Mato Grosso, de Mato Grosso do Sul, de Rondônia, de Roraima, e a parte do Estado do Amazonas que fica a leste da linha que, partindo do Município de Tabatinga, no Estado do Amazonas, segue até o Município de Porto Acre, no Estado do Acre;

(ii) o quarto fuso, caracterizado pela hora de Greenwich, menos cinco horas, compreende o Estado do Acre, e a parte do Estado do Amazonas que fica a oeste da linha fixada no item acima.

MEIO AMBIENTE

Elevação dos limites de multas previstas na Lei de Crimes Ambientais

PLS 00731/2011 - Senador Rodrigo Rollemberg (PSB/DF), que altera os arts. 18 e 75 da Lei de Crimes Ambientais para elevar os limites das multas penal e administrativa.

Altera a Lei de Crimes Ambientais para majorar as sanções pecuniárias, segundo os seguintes critérios:

Multa penal - o multiplicador que incidirá no valor da multa obtido segundo os critérios do Código Penal, quando esse se revelar ineficaz, é elevado de três para cinco.

Multa administrativa - o limite inferior passa a ser de trezentos reais (era de cinquenta reais) e o superior passa a ser de duzentos milhões de reais (era de cinquenta milhões de reais).

Estabelecimento do PIB verde

PL 02900/2011 - Deputado Otavio Leite (PSDB/RJ), que estabelece o PIB Verde, em cujo cálculo é considerado o patrimônio ecológico nacional.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), órgão responsável pelo cálculo do PIB nacional, deverá divulgar anualmente também um novo indicador, o PIB-Verde. No cálculo do PIB-Verde será considerado, além dos critérios e dados tradicionais, o patrimônio ecológico nacional. A tipificação do patrimônio ecológico nacional considerará os preceitos constitucionais sobre o meio ambiente.

Regras para a consulta pública às populações afetadas com a criação de unidades de conservação

PL 02974/2011 - Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB), que regulamenta o processo de consulta pública para a criação de unidades de conservação da natureza.

Acrescenta dispositivo à Lei que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza para estabelecer regras claras para o processo de consulta às populações afetadas pela criação de unidades de conservação.

Consulta pública - consiste em reuniões públicas ou, a critério do órgão ambiental competente, outras formas de oitiva da população local e de outras partes interessadas.

O Edital de Convocação para a audiência pública deve ser publicado no Diário Oficial da União ou do Estado, e amplamente divulgado nos meios de comunicação (jornais, internet), com antecedência mínima de 45 dias da data de realização da audiência. Deverá conter informações gerais sobre a consulta pública, tais como: data e local da reunião pública; instituição responsável, objetivo, prazo para recebimento de sugestões; e demais esclarecimentos.

Compete à instituição proponente (i) enviar correspondência, informando e convidando para a audiência pública, as instituições públicas e privadas interessadas, com confirmação de recebimento; (ii) contatar diretamente as lideranças locais para divulgar e buscar apoio para a divulgação da audiência; (iii) em havendo comunidades na área ou no entorno da área proposta, enviar previamente uma equipe a campo para contatar e informar essas comunidades sobre a realização da audiência.

Ainda são previstas regras para o registro da audiência pública em ata e do relatório final.

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

ORGANIZAÇÃO SINDICAL E CONTRIBUIÇÃO

Duração do mandato do dirigente sindical

PL 03166/2012 - Deputado Pastor Marco Feliciano (PSC/SP), que altera a redação da alínea "b" e do parágrafo único do art. 515 da Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre o prazo do mandato sindical.

Determina que para o mandato do dirigente sindical só será permitida uma recondução. Além disso, estabelece que finalizado o prazo do mandato e da reeleição, os membros da diretoria somente poderão concorrer à nova eleição depois de decorrido um prazo de quatro anos.

DURAÇÃO DO TRABALHO

Registro de frequência de empregados portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida

PL 03090/2012 - Deputado Leonardo Gadelha (PSC/PB), que acrescenta parágrafo ao art. 74 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre registro de frequência de empregados portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Dispõe que os estabelecimentos com mais de dez trabalhadores que tenham nos seus quadros empregado portador de deficiência ou com mobilidade reduzida são obrigados a adotar controles de frequência compatíveis com a necessidade especial do trabalhador, em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, favorecendo-lhe a autonomia pessoal, total ou assistida.

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Falta ao serviço para participar de trabalhos comunitários

PL 03129/2012 - Deputado Mandetta (DEM/MS), que acrescenta inciso X ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, a fim de permitir falta ao serviço do empregado para participar de trabalhos comunitários.

Estabelece que o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário por um dia em cada doze meses de trabalho, para participar de trabalhos comunitários devidamente comprovados.

INFRAESTRUTURA

Elaboração de inventário hidrelétrico de bacias hidrográficas

PL 02957/2011 - Deputado Zequinha Marinho (PSC/PA), que dispõe sobre os estudos de Inventário Hidrelétrico de Bacias Hidrográficas e estabelece outras providências.

Estabelece normas para os estudos de Inventário Hidrelétrico de Bacias Hidrográficas.

Estudo de Inventário de uma Bacia Hidrográfica - o estudo multidisciplinar que levanta e avalia diversas hipóteses para a divisão de quedas dessa bacia hidrográfica para, considerando o uso múltiplo da água, e a produção do máximo de energia ao menor custo, associado a um mínimo de efeitos negativos sobre o meio ambiente, estabelecer o aproveitamento ótimo. Estes estudos deverão ser submetidos à aprovação do órgão do Poder Executivo competente.

Realização de estudos por terceiros - a realização de estudos por terceiros poderá ser feita por conta própria e risco mediante autorização do órgão do Poder Executivo competente por tais estudos, ou suas revisões, que estabelecerá prazo improrrogável para que estes sejam concluídos além de diretrizes em norma técnica específica.

Os estudos de inventário hidrelétrico não poderão ser feitos por diferentes agentes simultaneamente para uma mesma bacia hidrográfica.

Bacias hidrográficas de aproveitamento até 50.000 quilowatts - para as bacias hidrográficas com vocação hidro-energética de aproveitamento de, no máximo, 50.000 quilowatts, os estudos de inventário hidrelétrico poderão ser realizados de forma simplificada, desde que existam condições específicas que imponham a segmentação natural da bacia, cabendo, nestes casos, ao interessado, a obrigação de submeter ao órgão do Poder Executivo competente para executar estudos de inventário hidrelétrico um relatório de reconhecimento fundamentando tecnicamente tal simplificação.

Ressarcimento - assegura-se o ressarcimento dos custos incorridos por autorizado a realizar estudos de inventário hidrelétrico de bacia hidrográfica, quando esses estudos identifiquem aproveitamento que venha a integrar programa de licitações de concessões. Estes custos são aqueles reconhecidos pelo órgão do Poder Executivo competente.

Direito de preferência - assegura-se ao autorizado a realizar estudos de inventário hidrelétrico de bacia hidrográfica o direito de preferência para receber autorização para implantação de usina hidrelétrica com potência maior do que 1.000 quilowatts e igual ou inferior a 50.000 quilowatts, independentemente de apresentar características de Pequena Central Hidrelétrica - PCH, em um eixo porventura identificado no potencial inventariado em estudo que seja aprovado pelo órgão do Poder Executivo competente para executar estudos de inventário hidrelétrico. Para exercer o direito de preferência, na ocasião da entrega dos referidos estudos para apreciação do Poder Executivo competente para executar estes estudos, o autorizado deverá identificar o aproveitamento de seu interesse, que atenda ao critério (potência maior do que 1.000 quilowatts e igual ou inferior a 50.000 quilowatts).

Perda do direito de preferência - a ausência de indicação do aproveitamento de interesse ou a indicação de aproveitamento que não observe as exigências estabelecidas, implica a perda do exercício do direito de preferência.

Autorização para aproveitamento de alto potencial de energia hidráulica - a autorização para aproveitamento de potencial de energia hidráulica com potência maior do que 1.000 quilowatts e igual ou inferior a 50.000 quilowatts, independentemente de apresentar características de PCH, deve estabelecer prazo improrrogável, não superior a 4 anos, para início da operação comercial da primeira unidade geradora de empreendimento. Superado o prazo estabelecido para início de operação comercial do empreendimento a autorização associada fica revogada. O aproveitamento que tenha autorização revogada deverá integrar programa de licitações de concessões, sendo assegurado ao empreendedor que detinha a autorização o ressarcimento dos custos incorridos no empreendimento. Tais custos serão aqueles reconhecidos pelo Poder Executivo competente para emitir a referida autorização, e serão ressarcidos pelo vencedor da licitação nas condições estabelecidas em edital.

Dedução de despesas relacionadas ao uso de energias alternativas da base de cálculo do IR e CSLL

PL 03097/2012 - Deputado Leonardo Gadelha (PSC/PB), que permite a dedução de despesas com aquisição de bens e serviços necessários para a utilização de energia solar ou eólica da base de cálculo do imposto de renda das pessoas físicas e jurídicas e da contribuição social sobre o lucro.

Permite a dedução da base de cálculo do IR e CSLL de despesas relativas aos gastos com a aquisição de bens e serviços necessários para a utilização de energia solar e para a geração de energia elétrica proveniente de fontes renováveis, com capacidade instalada de até 1.000 kW. A dedução limita-se a 5% do lucro operacional.

Regime de cálculo de PIS/Cofins para prestação de serviços de energia elétrica

PL 03172/2012 - Deputado César Halum (PSD/TO), que dispõe sobre o regime de cálculo das contribuições sociais PIS/PASEP E COFINS relativas às receitas decorrentes de prestação de serviços de energia elétrica.

Exclui do regime não-cumulativo de PIS/Cofins as receitas decorrentes de prestação de serviços de energia elétrica.

Extinção da RGR e da CDE

PL 03173/2012 - Deputado César Halum (PSD/TO), que dispõe sobre a extinção da Reserva Global de Reversão e da Conta de Desenvolvimento Energético.

Determina que a quota anual da Reserva Global de Reversão (RGR) será extinta ao final do exercício de 2012 (e não mais ao final de 2035), devendo a Aneel proceder à revisão tarifária de modo que os consumidores sejam beneficiados pela extinção do encargo.

Estabelece que as quotas de Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) serão reduzidas, anualmente, a partir de 2013, em 25% até sua extinção em 2016 (e não mais em 2027).

SISTEMA TRIBUTÁRIO

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

IR sobre rendimentos de títulos públicos e de fundos de investimentos percebidos por investidor estrangeiro

PL 03155/2012 - Deputado Paulo Teixeira (PT/SP), que altera a Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a incidência de imposto de renda sobre a distribuição de lucros e dividendos pagos e creditados pelas pessoas jurídicas e sobre juros pagos e creditados a título de capital próprio, e a Lei n.º 11.312, de 27 de 2006, que dispõe o imposto de renda sobre rendimentos de títulos públicos adquiridos por investidores estrangeiros.

Dispõe sobre tributação de investimentos estrangeiros em títulos públicos e de distribuição de lucros e dividendos. Extingue a dedução dos juros sobre capital próprio para efeito de cálculo do lucro real.

Incidência de IR sobre lucros ou dividendos - inclui os lucros e dividendos pagos ou creditados por pessoa jurídica na base de cálculo do IR do beneficiário, pessoa física ou jurídica.

Dedução de juros sobre capital próprio - para efeito de cálculo do lucro real, a pessoa jurídica fica impossibilitada de deduzir juros pagos a sócios e acionistas, equivalentes à aplicação da TJLP, a título de remuneração do capital próprio calculado sobre as contas do patrimônio líquido da empresa.

Incidência de IR sobre investimentos estrangeiros - sobre os rendimentos produzidos por títulos públicos auferidos em aplicações em fundos de investimento, quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a investidor estrangeiro, passará a incidir IR à alíquota de 15% (atualmente a alíquota é zero).

OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

Consolidação e parcelamento de débitos

PL 03091/2012 - Deputado Nelson Marchezan Junior (PSDB/RS), que reabre o prazo às pessoas jurídicas para o fornecimento de informações objetivando a consolidação de débitos para o parcelamento de que trata a Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009.

Reabre o prazo para que pessoas jurídicas prestem as informações necessárias à consolidação dos parcelamentos, feitos no Refis da Crise, até o último dia do segundo mês subsequente à publicação desta lei. Estabelece que para este procedimento o contribuinte deverá efetuar o pagamento de todas as prestações vencidas até três dias úteis antes da consolidação, e que os parcelamentos com sua consolidação já concluída não poderão ser ratificados ou alterados.

PL 03100/2012 - Deputado Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP), que prorroga o prazo para a consolidação de débitos no âmbito dos programas de pagamento à vista ou parcelamento de que trata a Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009.

Prorroga até o último dia do sexto mês subsequente ao da publicação desta lei, o prazo para opção pelo pagamento a vista ou pelos parcelamentos de débitos de que trata o Refis da crise. Determina que a SRFB e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional irão estabelecer os prazos para a confissão dos débitos a serem parcelados.

■ INTERESSE SETORIAL

INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA

Publicidade dos produtos alimentícios com alto teor de gordura e sódio

PLS 00735/2011 - Senado Marcelo Crivella (PRB/RJ), que altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que institui normas básicas sobre alimentos, para dispor sobre a rotulagem e a propaganda de alimentos contendo nutrientes e substâncias com efeito nutricional ou fisiológico menos seguro e de refeições rápidas.

Institui procedimentos relativos à rotulagem, propaganda, comercialização e infrações referentes a alimentos que contenha substâncias com efeito fisiológico e nutricional menos seguro e refeições rápidas.

Alimentos com efeito nutricional e fisiológico menos seguro - considera como alimento de efeito nutricional e fisiológico menos seguro o alimento que contém substâncias, cuja ingestão excessiva não é recomendada, como gorduras trans e saturada, sal, sódio e açúcar.

Refeições rápidas - considera como "refeição rápida" aquela que é elaborada com ingredientes pré-preparados ou pré-processados e servido embaladas.

Rotulagem - as embalagens dos produtos descritos no projeto deverão conter advertência referente ao malefício de seu consumo excessivo, na forma de regulamento.

Propaganda do "alimento com efeito nutricional menos seguro" e das "refeições rápidas" - a propaganda dos produtos deverá ajustar-se aos seguintes princípios: (i) não sugerir consumo abusivo; (ii) não induzir ao consumo atribuindo a esses alimentos propriedade nutritivas; (iii) não associá-los a ideia de produtos naturais, à prática de atividade esportiva ou à imagens de êxito pessoal; (iv) não incluir participação de crianças e adolescentes, nem a eles se dirigir. Conter frases de advertência, faladas e escritas, sobre malefícios, acompanhadas de figuras, de forma simultânea ou rotativa.

Comercialização - impõe aos estabelecimentos que produzem ou comercializam esses alimentos e refeições as seguintes restrições: (i) distribuição de amostras ou brindes; (ii) visita promocional ou distribuição em locais de ensino ou público; (iii) produção, distribuição e comercialização em estabelecimentos de ensino e saúde; (iv) patrocínio de atividade cultural ou esportiva; (V) propaganda por meio eletrônico; (vi) propaganda indireta contratada.

Advertência nas embalagens dos produtos sobre a presença de substâncias cancerígenas

PL 03009/2011 - Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB), que dispõe sobre a obrigatoriedade de advertência sobre a presença de substâncias potencialmente cancerígenas nos rótulos de produtos para consumo humano ou animal.

Os produtos para consumo humano ou animal que contenham agentes, demonstrados em pesquisa, com indícios de provocar câncer, deverão conter em seus rótulos a seguinte advertência: "Atenção: contém substância potencialmente cancerígena". A advertência deverá ser impressa no rótulo em cor contrastante, de forma visível, legível e compreensível.

Isenção de tributos para produtos alimentares que compõem a Cesta Básica Nacional

PL 03154/2012 - Deputado Paulo Teixeira (PT/SP), que dispõe sobre a redução das alíquotas incidentes sobre os produtos alimentares que compõem a Cesta Básica Nacional, relativamente à Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, à Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e ao Imposto sobre Produtos Industrializados-IPI, altera a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e dispõe sobre a Cesta Básica Nacional, e dá outras providências.

Reduz a zero as alíquotas do PIS/PASEP, COFINS e IPI para os produtos alimentares de consumo humano que compõem a Cesta Básica Nacional.

A composição da Cesta Básica será definida e revisada no máximo a cada cinco anos pela Comissão Interministerial da Cesta Básica Nacional.

Os alimentos da Cesta Básica Nacional serão selecionados de acordo com os seguintes critérios: (i) de peso relativo dos alimentos no gasto das famílias brasileiras, calculados a partir de informações atualizadas da Pesquisa de Orçamento Familiares - POF do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; (ii) de recomendações nutricionais de consumo de alimentos, estabelecidos pelo Ministério da Saúde; (iii) a oferta de produtos alimentares que priorize a produção da agricultura familiar, a ser informada pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento e o de Desenvolvimento Agrário.

INDÚSTRIA AUTOMOBILÍSTICA

Isenção de IPI para representantes comerciais

PL 03160/2012 - Deputado Gilmar Machado (PT/MG), que concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI aos representantes comerciais.

Isenta do IPI os automóveis de passageiros de fabricação nacional, equipados com motor de cilindrada não superior 2000cm³, movidos a combustíveis de origem renovável ou sistema reversível de combustão, quando adquiridos por representantes comerciais.

Requisitos para fruição do benefício - são requisitos para fruição do benefício: (i) inscrição no conselho regional dos representantes comerciais - CORE; (ii) ter escritório constituído e comprovar o exercício da profissão há pelo menos 1 ano da data da publicação desta lei; e (iii) comprovar a regularidade fiscal. A isenção será concedida após verificação pela SRF do preenchimento dos requisitos.

Manutenção do crédito de IPI - assegura a manutenção do crédito de IPI relativo às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem efetivamente utilizado na industrialização dos produtos referidos nesta lei. O imposto incidirá normalmente sobre os acessórios opcionais que não sejam originais do veículo.

Alienação - a alienação do veículo adquirido, antes de 3 anos contados da data da sua aquisição, acarretará o pagamento pelo alienante do tributo dispensado, atualizado na forma da legislação tributária.

INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Reserva de vagas para usuários de drogas em recuperação

PL 02923/2011 - Comissão Especial destinada a promover estudos e proposições de políticas públicas e de Projetos de Lei destinados a combater e prevenir os efeitos do Crack e de outras drogas ilícitas, que estabelece estratégia para a inserção laboral para usuários de drogas em recuperação.

Obriga a reserva de 1% do total de vagas geradas em cada contrato de obras públicas ou de serviços contratados para usuários de drogas em recuperação.

A empresa responsável pela obra ou pelo serviço deverá informar ao órgão estadual de políticas sobre drogas acerca da quantidade de vagas disponíveis. O postulante à vaga deverá: (i) estar cumprindo o seu plano individual de atendimento; (ii) abster-se do uso de drogas; (iii) atender aos requisitos profissionais definidos pela empresa contratante; (iv) matricular-se no ensino regular no prazo máximo de sessenta dias a partir de sua admissão.

Obrigatoriedade de instalação de grades ou redes de proteção nas janelas e sacadas dos edifícios

PL 03093/2012 - Deputado Dimas Fabiano (PP/MG), que determina a obrigatoriedade por parte das Construtoras, de instalação de grades ou redes de proteção nas janelas, sacadas e mezaninos em edifícios construídos em todo o País, de acordo com a conviniência ou não do proprietário e que os equipamentos de proteção sejam certificados pelo IMETRO.

Obriga a instalação de grades ou redes de proteção nas janelas, sacadas e mezaninos de edifícios construídos em todo o País. As construtoras serão responsáveis pelo pagamento e instalação desses equipamentos. Após a instalação, o material de segurança deverá ser certificado pelo IMETRO, que expedirá um selo de certificação no material instalado.

Os proprietários poderão no ato da compra do Imóvel optar ou não pela instalação dos equipamentos de proteção. Caso não tenha interesse deverá se manifestar e comunicar a construtora no ato da aquisição do imóvel.

INDÚSTRIA DA RECICLAGEM

Imunidade tributária para produtos elaborados com material reciclado

PEC 00001/2012 - Senador Paulo Bauer (PSDB/SC), que altera o art. 150, VI, da Constituição Federal, para instituir imunidade de impostos incidentes sobre produtos elaborados com material reciclado ou reaproveitado.

Veda a cobrança de imposto sobre produtos elaborados preponderantemente com materiais provenientes de reciclagem ou reaproveitamento.

INDÚSTRIA DE BEBIDAS

Restrições à propaganda de bebida alcoólica

PLS 00009/2012 - Senador Randolfe Rodrigues (PSOL/AP), que altera dispositivos da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal.

Veda, em todo o território nacional a propaganda comercial de bebidas alcoólicas, com exceção apenas da exposição dos referidos produtos nos locais de venda, desde que acompanhada das cláusulas de advertência. Considera bebida alcoólica a bebida potável com qualquer teor alcoólico.

Os rótulos das embalagens de bebidas alcoólicas conterão informação sobre o teor alcoólico e advertências, por meio de frases, elaboradas pelo Ministério da Saúde e usadas seqüencialmente, de forma simultânea ou rotativa, nesta última hipótese devendo variar, no máximo, a cada cinco meses, devendo ser escritas de forma legível e ostensivas, todas precedidas da afirmação "O Ministério da Saúde adverte".

INDÚSTRIA DE BRINQUEDOS

Restrições a fabricação e comercialização de produtos destinados à criança e ao adolescente que induzam ao consumo de bebida alcoólica

PL 03104/2012 - Deputado Roberto de Lucena (PV/SP), que modifica a Lei nº 8.069 de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) vedando a fabricação e comercialização de produtos destinados à crianças e adolescentes que façam apologia a bebida alcoólica ou induzam ao seu consumo.

Altera o Estatuto da Criança e do Adolescente para proibir a venda à criança ou ao adolescente de produtos que induzam ao consumo de bebida alcoólica ou que a elas façam apologia.

INDÚSTRIA DE PUERICULTURA

Proibição de fabricação e comercialização de fralda descartável não biodegradável

PL 03122/2012 - Deputado Onofre Santo Agostini (PSD/SC), que proíbe a fabricação, a importação, a distribuição e a comercialização de fraldas descartáveis que contenham em sua composição substância ou matéria não biodegradável.

Proíbe a fabricação, a importação, a distribuição e a comercialização de fraldas descartáveis que contenham em sua composição substância ou matéria não biodegradável. As embalagens das fraldas descartáveis devem conter, em lugar visível, informações referentes à composição e natureza biodegradável das fraldas.

Para serem comercializadas, importadas e distribuídas, as fraldas descartáveis devem atender aos seguintes requisitos: (i) degradar ou desintegrar por oxidação em fragmentos em um período de tempo de até 18 meses; (ii) apresentar como únicos resultados da biodegradação dióxido de carbono (CO₂), água e biomassa.

INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO

Penalidades pela cobrança indevida ou suspensão injustificada do Serviço Móvel Pessoal

PL 03140/2012 - Deputado Romero Rodrigues (PSDB/PB), que altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, estabelecendo sanções para as prestadoras do Serviço Móvel Pessoal em caso de cobrança indevida ou suspensão injustificada do serviço.

O consumidor do Serviço Móvel Pessoal que tiver o seu serviço suspenso pela prestadora, de forma injustificada, tem direito a receber da empresa valor equivalente a três vezes o valor da assinatura básica, acrescido de correção monetária e juros legais. Na hipótese de cobrança indevida, será devido ao consumidor valor equivalente a cinco vezes do que pagou em excesso.

INDÚSTRIA VINÍCULA

Isenção de imposto para importação de vinho

PLS 00006/2012 - Senador Vital do Rêgo (PMDB/PB), que isenta os produtos classificados na posição 22.04 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL, originários e procedentes de Portugal, do Imposto de Importação.

Isenta do Imposto de Importação o vinho (posição 22.04 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL) originário e procedente de Portugal.

Criação e comercialização do "Vinho Colonial"

PL 03183/2012 - Deputado Onyx Lorenzoni (DEM/RS), que dispõe sobre a criação da denominação "Vinho Colonial", sua produção, fiscalização, controle e comercialização.

Cria a denominação "Vinho Colonial" para caracterizar produto elaborado de acordo com as características e peculiaridades culturais, históricas e de cunho social da vitivinicultura familiar, desenvolvida em propriedades rurais familiares, em todo o território nacional, assegurada a sanidade do produto.

Características do "Vinho Colonial" - o Vinho Colonial será elaborado com, no mínimo, 75% de uvas produzidas na propriedade rural familiar de origem e na quantidade máxima de 25.000 litros anuais.

Comercialização - a comercialização do vinho colonial será realizada diretamente ao consumidor final do produto, na sede da propriedade rural familiar ou em estabelecimento mantido por associação de produtores, devendo necessariamente constar do rótulo do produto: (i) a denominação "vinho colonial"; (ii) origem do produto, indicando o nome do produtor ou da propriedade rural, endereço, Município e Estado da Federação ou Distrito Federal; (iii) número da Declaração de Aptidão do Programa Nacional da Agricultura Familiar - DAPE, emitida pelo órgão competente; (iv) características do produto, de forma simplificada.

Controle de qualidade - o controle do vinho colonial será realizado na propriedade rural familiar, mediante responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado. A contratação desse profissional poderá ser objeto de acordos de cooperação entre produtores, associações de produtores ou sindicatos rurais, prefeituras, órgãos municipais, estaduais ou federais, públicos ou privados.

Registro e Fiscalização - compete ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: (i) a fiscalização e o controle da elaboração do vinho colonial, contemplando a elaboração, o envase e a comercialização do produto; (ii) a autorização e o registro da propriedade rural familiar para produção de vinho colonial, de forma simplificada e levando em conta critérios que considerem a realidade local e assegurem a qualidade e a sanidade do produto.

Serão realizadas anualmente, no primeiro semestre de cada ano, análise química básica de amostras do vinho colonial, coletadas nos estabelecimentos produtores.

Declaração anual - os produtores deverão declarar anualmente, até o final do mês de maio de cada ano, o volume de vinho colonial produzido na propriedade rural familiar e, no mês de dezembro de cada ano, o volume não comercializado do referido produto. As declarações serão prestadas ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou a instituição a ele conveniada.

Ficam desobrigados do cumprimento das exigências estabelecidas na lei os agricultores familiares que produzirem até 2.000 litros de vinho colonial por ano, sendo essa produção destinada ao consumo familiar.